



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N° 597/2023

Procedência: Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Licitatório: Inexigibilidade n° 6.2023-200902

Objeto: SEMSA/Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos produzidos pelos serviços de saúde (Grupos A, B, C e E), conforme normas do CONAMA e ANVISA para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde.

I - INTRODUÇÃO.

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo n° 00200902/23, na modalidade Inexigibilidade de Licitação 6.2023-200902, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos produzidos pelos serviços de saúde (Grupos A, B, C e E), conforme normas do CONAMA e ANVISA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Processo foi autuado, contendo ao tempo desta apreciação 01 (um) volume.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA.

Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos produzidos pelos serviços de saúde (Grupos A, B, C e E), conforme normas do CONAMA e ANVISA, com base no art. 74, inciso I, § 1º lei de licitações Lei Federal n° 14.133/21.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL.

A análise demonstrou o que segue:

1. Termo de Abertura.
2. Memorando n° 455/2023-SEMSA com a solicitação para abertura do procedimento licitatório.
3. Documento oficialização de demanda (DOD).
4. Despacho secretário municipal.
5. Solicitação e pesquisa de preço.
6. planilha de média de preço.
7. Despacho departamento de compras.
8. Memorando n° 442/2023 – SEMSA ao setor de contabilidade.



JURUTI

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

-
- 9.** Termo de declaração de disponibilidade orçamentária.
 - 10.** Termo de referência.
 - 11.** Justificativa.
 - 12.** Declaração de adequação orçamentária e financeira.
 - 13.** Autorização secretário municipal.
 - 14.** Portaria nº 74/2023 designa fiscal de contrato.
 - 15.** Decreto\certidão nº 4.4489/2021 designa o Secretário Municipal de Saúde.
 - 16.** Termo de autuação do processo.
 - 17.** Portaria nº 003/2023 designa agentes públicos para a condução de processo licitatório e de contratação direta.
 - 18.** Certidão de autuação e remessa.
 - 19.** Convocação da empresa.
 - 20.** Juntada de documentos da empresa M. DA S. ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS-ME CNPJ:17.342.584.0001.86.
 - 21.** Justificativa da contratação emitida pelo agente de contratação.
 - 22.** Despacho a procuradoria jurídica.
 - 23.** Parecer jurídico nº 442/2023 com conclusão favorável a contratação.
 - 24.** Declaração de inexigibilidade de licitação.
 - 25.** Termo de ratificação.
 - 26.** Extrato de inexigibilidade de licitação.
 - 27.** Comunicação interna.
 - 28.** Certidão de afixação do aviso de inexigibilidade de licitação.
 - 29.** Convocação para celebração de contrato.
 - 30.** Contrato nº 20230514 - SEMSA firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M. DAS. S. ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 17.342.584/0001-86, valor global R\$ 780.400,00 (setecentos e oitenta mil e quatrocentos reais), vigência: 29/09/2023 a 29/09/2024.
 - 31.** Extrato de contrato.
 - 32.** Certidão de afixação do extrato de contrato.
 - 33.** Ofício nº 412/2023 - CPL/PMJ à Unidade Central de Controle Interno.

JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

IV- DA LEGALIDADE.

Art. 37 da CRFB/88:

(...)

XXI- *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Art. 74, da Lei nº 14.133/21:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Dos requisitos da inexigibilidade:

Art. 74, I, § 1º da Lei 14.133/21.

Nas contratações com fundamento nos incisos I do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idóneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Vejamos, que a referida contratação se enquadra perfeitamente no dispositivo legal, o objeto da contratação atende aos requisitos proposto conforme especificações do termo de referência, projeto do evento, opinamos pela contratação da empresa especializada na prestação de serviço especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos produzidos pelos serviços de saúde (Grupos A, B, C e E), conforme normas do CONAMA e ANVISA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressaltando que os juízos críticos e a apreciação de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), formam análise técnica da secretaria solicitante, bem como a averiguação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente parecer cinge-se tão somente aos contornos jurídicos formais ao evento em comento.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

V - RECOMENDAÇÕES:

Recomendo: I- A inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência, jornal de grande circulação do Estado (Diário do Pará), em cumprimento ao princípio da publicidade bem como transparência pública.. II-Na declaração de exclusividade expedida pela Associação Comercial e Empresarial de Juruti/PA - ACEJ, o fundamento legal é a Lei nº 14.133/21 base da contratação. III- juntar a minuta do contrato. IV- Seja incluído no contrato na cláusula 5. DA VIGÊNCIA, o dia de início, consta apenas o dia do término. IV- Fazer juntada da minuta do contrato. V- Numerar e rubricar as folhas do processo. VI- retificar no extrato de contrato o ano de término do contrato.

VI- CONCLUSÃO:

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo. Conclui-se que até o presente momento o processo encontra-se revestido das formalidades legais, ficando a critério do ordenador do Secretário Municipal de Saúde gerar despesas decorrentes da contratação.

Juruti, 03 de outubro de 2023.

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 5.173/2022.